



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE E A ELEENGER SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECÍFICOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.680-357, representada neste ato pelo responsável legal, seu presidente, José Pedro Pereira Martins, inscrito no CPF sob nº 496.624.490-04, residente no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 17, Casa 02, Brasília (DF), e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **ELEENGER SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECÍFICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.636.622/0001-39, com sede no Condomínio Residencial Mansões Itaipu, nº 66, SHJB, Brasília (DF), representada neste ato pelo responsável legal, Salomão Gonçalves de Lima, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.553.661-00, RG 789.302 SSP/DF, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Mansões Itaipu, nº 66, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília (DF), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste CONTRATO a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na iluminação pública nas vias internas do Condomínio Ville de Montagne, compreendendo a troca de lâmpadas, substituições de reatores relês fotoelétricas, retirada e instalação de braços de luminárias para conserto e todo o sistema de iluminação pública do Condomínio Ville de Montagne, bem como a manutenção da central e ramais telefônicos e das instalações elétricas do escritório da administração e da portaria e, ainda, serviços de instalação e retirada (exceto retirada dos cachos das palmeiras) da iluminação de decoração (ornamentação) natalina e de eventos (festa junina, comemoração do dia das crianças, páscoa), devendo executar todos os serviços e procedimentos técnicos necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA percorrer regularmente o Condomínio para aferir a necessidade de reposição de materiais, repassando à CONTRATANTE tempestivamente os pedidos de eventual aquisição.

Parágrafo Segundo: Exclui-se deste contrato a manutenção preventiva e corretiva do gerador diesel STEMAC da AMORVILLE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra qualificada, conforme especificações da Associação Brasileira de Norma Técnica (ABNT).

Parágrafo Único: A aquisição de quaisquer materiais em conformidade com a Cláusula Primeira deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATANTE, sob orientação da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: É responsabilidade da CONTRATADA:

- Executar os serviços dentro do padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE;
- Fornecer, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra especializada e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como os equipamentos de prevenção contra acidentes, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- Observar e atender aos requisitos e exigências da legislação (leis, normas legais e regulamentares) sobre segurança do trabalho;



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

- d) Não paralisar ou retardar os serviços sem a devida e comprovada justificativa;
- e) Assumir e cumprir todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, bem como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, resultantes da prestação dos serviços, ora avençadas (contratadas), ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido por qualquer das partes, sem implicar (incidir) em pagamento de multa.

Parágrafo Único: Não sendo motivada por descumprimento das obrigações contratuais, a intenção rescisória deverá ser comunicada (notificada) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

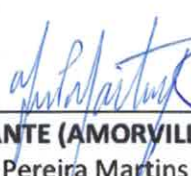
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a vencer no dia 15 de cada mês, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Único: O presente contrato será reajustado anualmente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária do Paranoá (DF) para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2014.



CONTRATANTE (AMORVILLE)

José Pedro Pereira Martins
Presidente



CONTRATADA (ELEENGER SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECÍFICOS)

Salomão Gonçalves de Lima
Responsável Legal



Testemunha

Nome: *Elione Damasceno*
CPF: *376.308.721-68*



Testemunha

Nome: *Maria Orlia Castano Bule*
CPF: *586.474.051-53*